

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 02 de 06 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei nº 005/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Ubá, “*Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ubá e contém outras disposições*”.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

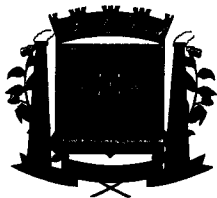
Fundamentação

O projeto em tela, dispõe sobre a revisão geral anual em 2020 da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, será equivalente ao percentual de 6% (seis por cento), a contar a partir de 1º de janeiro.

Ademais, propõe o reajuste no mesmo índice e a contar a partir de 1º de janeiro de 2020, os valores do auxílio transporte e auxílio alimentação dos servidores públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define despesa com pessoal em seu art. 19 III, e, no art. 20 III, alínea A, dispõe sobre limitações para tais gastos.

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;”.

Feita uma análise no portal do TCE, verificamos que o gasto com o pessoal da Câmara Municipal de Ubá, incluindo os subsídios dos edis, tem aproximadamente 1% da receita corrente líquida, que está baixo conforme a lei estabelece.


Conclusão

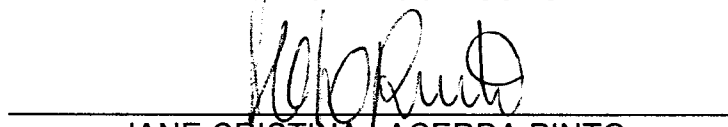
Assim, o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, razão pela qual consideramos que não há óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2020.

Ubá, 06 de fevereiro de 2020.


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO


LUIZ CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO


JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO